



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 59/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, NOS DIAS 20 E 23 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 23.763, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece os feriados e os dias de ponto facultativo no âmbito do Estado da Bahia para o exercício de 2025, no qual restaram declarados como ponto facultativo os dias 20 e 23 de junho de 2025, em virtude do feriado religioso de Corpus Christi (19 de junho) e dos tradicionais festejos juninos;

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira) é consagrado ao feriado religioso de Corpus Christi, data de relevante significado no calendário religioso nacional, em que tradicionalmente se observa a suspensão das atividades administrativas e comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do calendário da administração pública municipal com o Estado da Bahia, bem como a observância dos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Ruy Barbosa – Bahia nos dias 20 (sexta-feira) e 23 (segunda-feira) de junho de 2025**, em razão do feriado de Corpus Christi e das comemorações dos festejos juninos.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, cujas atividades, por sua natureza, **não podem ser interrompidas**, especialmente nas seguintes áreas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

- Saúde: unidades de urgência e emergência, pronto atendimento e serviços hospitalares de plantão;
- Limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;
- Segurança pública, guarda municipal e defesa civil;
- Fiscalização municipal e serviços de emergência;
- Demais serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, a critério dos respectivos titulares das secretarias ou órgãos.

Art. 3º. Ficam os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por adotar as providências necessárias para garantir a manutenção dos serviços essenciais e do atendimento à população durante os dias de ponto facultativo.

Art. 4º. Este Decreto não se aplica às unidades e serviços que já funcionem em regime de plantão, escala ou cuja natureza da atividade exija funcionamento contínuo, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – Bahia, 18 de junho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/BA -